

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
**RUA: Rosalvo Félix nº 74 – Centro,**  
**CEP: 46.980-000 CNPJ: 13.922.596/0001-29**  
**TEL.: (075) 3364-2161, IRAQUARA – BA.**  
**DIVISÃO DE GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 276, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

## TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Iraquara, Edimário Guilherme de Novais, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Iraquara - CCI, mantido pela Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Iraquara, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Iraquara - CCI, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Iraquara que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
**RUA: Rosalvo Félix nº 74 – Centro,**  
**CEP: 46.980-000 CNPJ: 13.922.596/0001-29**  
**TEL.: (075) 3364-2161, IRAQUARA – BA.**  
**DIVISÃO DE GABINETE DO PREFEITO**

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E- mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XIII. Origens da Renda Financeira;
- XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro- desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família; XVI. Mini currículo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Iraquara.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
**RUA: Rosalvo Félix nº 74 – Centro,**  
**CEP: 46.980-000 CNPJ: 13.922.596/0001-29**  
**TEL.: (075) 3364-2161, IRAQUARA – BA.**  
**DIVISÃO DE GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado a cada 02 (dois) meses em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9º. O uso dos dados existentes no CCI será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Iraquara, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-Ba, 13 de Agosto de 2020

Edimario Guilherme de Novais  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
RUA: Rosalvo Félix nº 74 – Centro,  
CEP: 46.980-000 CNPJ: 13.922.596/0001-29  
TEL.: (075) 3364-2161, IRAQUARA – BA.  
**DIVISÃO DE GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA GAB Nº 002 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Cria o Comitê Gestor do Recurso  
Emergencial destinado a ações emergenciais ao  
setor cultural –

Lei Aldir Blanc

O prefeito Municipal de Iraquara-Ba, Edimário Guilherme de Novais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

Resolve:

Art. 1º Ficam instituídos Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;
- II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;
- III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;
- IV - discutir os resultados obtidos; e
- V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020. VII - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - Representantes da Secretaria de Cultura do município;

Adeilton Jose Pereira

CPF: 857.769.715-00

Jorge Paulo de Miranda

CPF: 417.716.055-53

II - Representantes do Fundo Municipal de Cultura;

João Paulo Neves da Silva

02800561505

Jorge Pascoal Pereira Santos

04667227532

III – Representante da Secretaria de Fazenda do município;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
**RUA: Rosalvo Félix nº 74 – Centro,**  
**CEP: 46.980-000 CNPJ: 13.922.596/0001-29**  
**TEL.: (075) 3364-2161, IRAQUARA – BA.**  
**DIVISÃO DE GABINETE DO PREFEITO**

Carlson Menezes Ribeiro  
CPF: 10841431515

IV - Representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores  
deserviços na área cultural;

Federico Daniel Correa Garin  
CPF: 23139599889

Eduardo Claudino Perdosa

CPF: 01671853814

V - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Elba Liria Chaves de Souza  
CPF: 05795542520

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor- e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 7º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 8º A Secretaria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-Ba, 13 de Agosto de 2020

Edimário Guilherme de Novais

Prefeito Municipal de Iraquara